HOSPITAL GERAL DE CURITIBA

Termo de Referência 58/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
58/2026	160223-HOSPITAL GERAL DE CURITIBA	MARILIA RIZZI SUZUKI	03/11/2026 11:46 (v 0.34)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64578.024166/2026-15

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 64578.024166/2026-15)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de exame de potabilidade de água, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MÁX	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços contínuos de controle de qualidade e exame de potabilidade da água. O preço global proposto deverá contemplar o valor total das análises, incluindo todas as taxas de coleta técnica, insumos, logística de transporte e descontos comerciais ofertados. Deverão ser realizados ensaios microbiológicos da água para detecção e contagem de coliformes totais e *Escherichia coli*. Para a análise físico-química da água, é obrigatória a avaliação técnica dos seguintes parâmetros básicos de potabilidade: pH, cor, turbidez e cloro residual. Todos os ensaios analíticos e a amostragem deverão atender rigorosamente aos padrões, limites e metodologias prescritas no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde. Os laudos técnicos conclusivos, devidamente assinados por profissional técnico habilitado (CRQ, CRBio ou CRF), deverão ser entregues diretamente ao responsável técnico/ fiscal do contrato da Organização Militar (OM).	19143	Análise	156	R$152,30	R$ 23.758,80

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, visto que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, em consonância com a justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que o monitoramento da potabilidade da água atende a uma necessidade permanente da Organização Militar para a mitigação de riscos à saúde do efetivo. A execução do objeto dar-se-á de forma ininterrupta, obedecendo ao seguinte regime de amostragem:

- Rotina Mensal (Regular): Coleta técnica e ensaios laboratoriais em 11 (onze) pontos estratégicos fixos de controle e consumo direto. Esta rotina será executada em 10 (dez) meses do ano contratual (11 pontos × 10 meses = 110 análises).
- Rotina Semestral Global (Ampliada): Coleta técnica e ensaios laboratoriais abrangendo a totalidade das instalações da OM, totalizando 23 (vinte e três) pontos, os quais englobam de forma integrada todos os reservatórios (apoiados e elevados) de distribuição da unidade. Esta rotina será executada especificamente no 6º (sexto) e no 12º (décimo segundo) mês de vigência do contrato, substituindo integralmente a amostragem da rotina mensal nestes períodos para evitar sobreposição ou duplicidade de cobrança *(23 pontos × 2 meses = 46 análises)*.
- Quantitativo Anual Total: A soma das rotinas planejadas resulta no escopo anual de 156 (cento e cinquenta e seis) pontos de análise de água.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000201/2026

II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2025

III) Id do item no PCA: 17

IV) Classe/Grupo: 853- Serviços de Limpeza

V) Identificador da Futura Contratação: 160223-11

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Os serviços que se pretende contratar, exame de potabilidade da água é de natureza contínua, indispensável ao funcionamento deste órgão, de acordo com os dados do Estudo Técnico Preliminar nº 70/2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Parâmetros de Sustentabilidade na Execução: A Contratada deverá adotar práticas que minimizem o impacto ambiental durante a prestação dos serviços, o que inclui:

a) Utilização racional de veículos e planejamento de rotas otimizadas para a coleta na OM, visando à redução da emissão de gases de efeito estufa;

b) Priorização da emissão e envio dos laudos analíticos e relatórios em formato exclusivamente digital (PDF assinados digitalmente), reduzindo o uso e o descarte de papel.

4.1.2. Capacitação e Segurança dos Trabalhadores: Exigir que os prestadores de serviços ofereçam capacitação e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos técnicos de coleta (como luvas descartáveis, jalecos e calçados fechados), em estrita conformidade com as Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho (NRs).

4.1.3. Insumos e Logística Sustentável: A Contratada fornecerá mão de obra especializada, frascos adequados/estéreis, materiais de preservação térmica, equipamentos de medição de campo devidamente calibrados — visando mitigar o descarte desnecessário de reagentes e amostras — e a supervisão técnica necessária à perfeita execução dos serviços.

4.1.4. Comprovação dos Serviços e Resíduos: A Contratada deve fornecer à Fiscalização da OM o comprovante físico ou digital de execução de cada ato de coleta.

4.2. (Item suprimido por se tratar de prestação de serviço técnico laboratorial, inaplicável a indicação de marcas ou modelos de produtos).

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. (Item suprimido por se tratar de prestação de serviço de análises, inaplicável a vedação prévia de marcas ou insumos específicos).

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. (Item suprimido por se tratar de prestação de serviço técnico laboratorial, inaplicável a exigência de carta de solidariedade de fabricante).

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.8. (Item suprimido por se tratar de prestação de serviço técnico laboratorial comum, sendo desproporcional e injustificada a exigência de instalação de escritório local).

Margem de Preferência

4.9. (Item suprimido por não se enquadrar o objeto em margens de preferência adicionais ou normais instituídas pelo Governo Federal).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação oficial após a assinatura do Termo de Contrato e recebimento da respectiva Nota de Empenho.

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços: A amostragem obedecerá estritamente ao planejamento cronológico anual, totalizando 156 (cento e cinquenta e seis) coletas e ensaios laboratoriais, distribuídos da seguinte forma:

5.1.2.1. Rotina Mensal: Realização de coletas técnicas e ensaios em 11 (onze) pontos estratégicos fixos de controle e consumo direto, executada em 10 (dez) meses do ano contratual (Total: 110 análises). Os pontos são: 1. Central de Material e Esterilização (CME) - expurgo; 2. CME - preparo; 3. Nutrição; 4. Centro cirúrgico; 5. Refeitório; 6. Cozinha - preparo de saladas; 7. Odontologia; 8. Oncologia; 9. Laboratório de Análises Clínicas; 10. Endoscopia - endoscópio; 11. Endoscopia - lavadora ultrassônica.

5.1.2.2. Rotina Semestral Global: Realização de coletas técnicas e ensaios abrangendo 23 (vinte e três) pontos na totalidade das instalações da OM, englobando todos os reservatórios apoiados e elevados, executada especificamente no 6º e no 12º mês de vigência, substituindo integralmente a rotina mensal nestes períodos para evitar sobreposições (Total: 46 análises). Os pontos são todos os 11 citados no item 5.1.2.1, com a adição dos seguintes locais: 12. garagem; 13. almoxarifado; 14. copa da divisão administrativa; 15. copa do Depósito de Material Cirúrgico; 16. corpo da guarda; 17. radiologia; 18. fisioterapia; 19. contingente; 20. sala da direção; 21. SAME; 22. ABAS; 23. PAMO.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços de coleta técnica de campo serão prestados nas dependências do Hospital Geral de Curitiba (HGeC), situado na Praça Marechal Alberto Ferreira de Abreu, S/Nº – Batel, Curitiba - PR, CEP 80420-020.

5.3. As coletas técnicas em campo deverão ser realizadas no seguinte horário regulamentar: das 08:00 às 15:00 horas, em dias úteis, mediante prévio agendamento com a fiscalização.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.4.1. Efetuar a prestação dos serviços e a entrega dos laudos técnicos em perfeitas condições, conforme especificações e metodologias do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, no prazo de 5 a 10 dias úteis, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: identificação do item, número do empenho, valor unitário e valor total.
5.4.2. Responsabilizar-se civil e tecnicamente pelos vícios, erros analíticos, omissões ou danos decorrentes do objeto, de acordo com os parâmetros de responsabilidade técnica profissional e as normas de proteção à saúde pública.
5.4.3. Comunicar à Contratante por escrito, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis que antecedem a data agendada para a execução, os motivos de força maior que impossibilitem o cumprimento do cronograma, com a devida comprovação técnica.
5.4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação exigidas na contratação direta.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar integralmente os materiais, insumos (frascos estéreis e preservados), equipamentos calibrados de medição de campo, veículos adequados para transporte térmico e ferramentas necessárias, incluídos nas taxas globais da proposta, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A execução dos serviços laboratoriais e de amostragem deverá estar em estrita conformidade com as exigências deste Termo de Referência.
5.6.2. Na execução do serviço, será designado formalmente um militar responsável para atuar como Fiscal do Contrato, encarregado da verificação técnica e comprovação da compatibilidade da execução com o previsto neste termo.
5.6.3. Constatada a incompatibilidade dos serviços realizados ou dos laudos emitidos com o previsto neste Termo de Referência ou nas normas sanitárias vigentes, a Contratada deverá refazer os ensaios e coletas integralmente, sem qualquer ônus para a Contratante, até que sejam atendidos todos os critérios de qualidade.
5.6.4. Fica dispensada a obrigatoriedade de vistoria prévia. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a contratada deverá apresentar, junto à documentação correspondente, Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais, atestando que possui total ciência das instalações e reservatórios do Hospital Geral de Curitiba.
5.6.5. A Contratada responderá, a qualquer tempo, pela exatidão técnica, fidelidade e confiabilidade dos resultados constantes nos laudos emitidos, obrigando-se a refazer as análises, sem qualquer ônus para a Administração, caso sejam constatados erros metodológicos, vícios ou inconsistências na amostragem ou no processamento laboratorial.

Uniformes e Proteção Individual

5.7. Os serviços de coleta de campo deverão ser realizados por funcionários da Contratada devidamente uniformizados (identificação visível da empresa, calça comprida, blusa com manga e sapato fechado) e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados (luvas descartáveis e jaleco), em estrito atendimento às Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança do trabalho.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto e à natureza comum do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *deverá* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período da realização dos serviços.*

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1 não produziu os resultados acordados,

7.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da entrega mensal dos laudos laboratoriais pela Contratada, realizados pelo Fiscal Técnico do contrato para fins de conferência quantitativa das amostragens.

7.3. Para efeito do recebimento provisório, apenas será considerado apto para faturamento o lote de laudos que contemplar a totalidade dos pontos de água previstos no cronograma para o respectivo período de medição.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após verificação minuciosa realizada pelo Fiscal Técnico quanto ao cumprimento das exigências regulamentares, metodologias analíticas e exatidão dos resultados laboratoriais.

7.5. Caso os laudos apresentem incorreções, erros metodológicos ou parâmetros em desacordo com o exigido, o recebimento definitivo será recusado, suspendendo-se o prazo de pagamento até que a contratada realize nova análise ou corrija os documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sem ônus para a Administração.

7.6. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.6.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. O Contratado fica obrigado a refazer as análises e corrigir os laudos, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade ou quantidade de pontos analisados, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto, nos laudos apresentados ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e exatidão técnica dos laudos emitidos.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. O prazo de que trata o item anterior **será reduzido à metade (05 dias úteis)**, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, tendo em vista tratar-se de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;
iii) os dados do contrato e do órgão contratante (Hospital Geral de Curitiba);
iv) o período respectivo de execução do contrato;
v) o valor a pagar; e
vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
7.17.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
7.17.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defense. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Geral do IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
7.28.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
7.28.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta

ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
7.28.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
7.28.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20** (**vinte**) dias

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **10**% (**dez** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **20**% (**vinte** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **10**% (**dez** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **10**% (**dez** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20(vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.2. O preço global e os preços unitários ofertados pela empresa escolhida não poderão exceder os valores máximos definidos na pesquisa de preços realizada pela Administração, anexada aos autos deste processo de contratação direta.

Forma de fornecimento

9.3. A execução do objeto será parcelada, ocorrendo de forma mensal e sucessiva, conforme as demandas de coleta e o cronograma de amostragem estabelecido pela fiscalização da OM.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13 Item suprimido.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.31. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade, sendo aceitos registros perante o Conselho Regional de Química (CRQ), Conselho Regional de Biologia (CRBio) ou Conselho Regional de Farmácia (CRF), que possuam competência legal para a realização de análises laboratoriais.

9.32. Comprovação de aptidão para a execução de serviços de coleta e análise laboratorial de água (microbiológica e físico-química), compatíveis em características com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.32.1. Para fins de comprovação da similaridade de que trata o subitem anterior, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que a licitante executou serviços que envolveram:

- 9.32.1.1. Logística de coleta e transporte refrigerado de amostras de água;
- 9.32.1.2. Realização de ensaios físico-químicos e microbiológicos de potabilidade;
- 9.32.1.3. Emissão de laudos analíticos conclusivos assinados por profissional habilitado.

9.33. Comprovação de que o laboratório analítico possui o sistema de gestão da qualidade implantado e ativo sob a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, mediante a apresentação de Certificado de Acreditação válido, ou do respectivo Escopo de Acreditação atualizado, emitido pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre).

- 9.33.1. O escopo de acreditação apresentado deve contemplar, obrigatoriamente, os ensaios microbiológicos e físico-químicos de potabilidade de água exigidos nas especificações deste Termo de Referência.

9.34. Cópia da Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente (Estadual ou Municipal), que autorize expressamente o funcionamento do laboratório para a realização de análises ambientais e de matrizes de água.

9.35. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior devidamente habilitado(s) e registrado(s) no respectivo conselho de classe (CRQ, CRBio ou CRF), que assumirá(ão) a responsabilidade técnica pela execução das análises e subscrição dos laudos.

- 9.35.1. A comprovação do vínculo profissional de que trata este item dar-se-á mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços vigendo, ou ato societário da empresa, caso o profissional seja sócio.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 23.758,80 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 160223/ 167223;

II) Fonte de recursos: 1050000142;

III) Programa de trabalho: 215842;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: D8SAFUNADOM.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Curitiba, ... de ..... de 2026.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica pois será formalizado o contrato.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº 90008 /2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Curitiba-Pr, ... de ..... de 2026 .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br Documento assinado digitalmente
TALITA DE FATIMA BERTOJA
Data: 03/11/2026 13:03:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TALITA DE FATIMA BERTOJA

Equipe de Planejamento

MARILIA RIZZI SUZUKI

Equipe de planejamento

Documento assinado digitalmente
MARILIA RIZZI SUZUKI
Data: 03/11/2026 11:48:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Despacho: Eu, ANA PAULA PERONE DE ANDRADE, Ten Cel, aprovo o presente TR, que visa a contratação de serviço de potabilidade de água para o HGeC, conforme a legislação vigente.

Documento assinado digitalmente
ANA PAULA PERONE DE ANDRADE
Data: 03/11/2026 15:14:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA PAULA PERONE DE ANDRADE

Autoridade competente